

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2012-2013

Candidatura para compensação remuneratória dos Educadores de Infância da Rede Solidária (IPSS, Mutualidades e Misericórdias)

No âmbito do *Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar*, para o ano letivo 2012-2013, o Estado compromete-se a apoiar financeiramente as instituições em que a remuneração mensal média dos educadores de infância seja superior a **€1.154,70**, conforme estipulado no Despacho Conjunto dos Ministérios da Educação e Ciência (MEC) e da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS) nº1025/2014, publicado no D.R. II de 22 Janeiro de 2014.

Sendo este apoio objecto de candidatura a apresentar a esta Direção-Geral, informa-se o seguinte:

1. Só poderão candidatar-se as instituições que tem acordo de cooperação com o MSSS/MEC, no âmbito deste programa.
2. As candidaturas devem ser preenchidas via online até ao dia 21 de Fevereiro do presente ano, no site da Direção-Geral do Planeamento e Gestão Financeira do MEC, a saber, <http://www.dgpgf.mec.pt/>
3. Devem igualmente ser **enviados via online** a esta Direção-Geral até 21 de Fevereiro 2014, os seguintes documentos:
 - 3.1. Mapa de candidatura autenticado com o carimbo da instituição e assinado pelo seu representante legal;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

- 3.2. Cópia do acordo de cooperação celebrado entre a Instituição, a DRE e o CDSS, caso haja alteração em relação ao enviado em anteriores candidaturas, ou se trate da primeira candidatura a este apoio;
- 3.3. Documentos certificativos da remessa à Segurança Social das declarações correspondentes aos meses de Dezembro de 2012 e Abril de 2013, (apenas deverá de ser remetida a folha comprovativa de entrega de remunerações e as folhas onde constem os nomes das educadoras de infância).
4. O apoio financeiro a que se referem as presentes orientações traduz-se na compensação pela diferença entre a remuneração média mensal dos educadores de infância da Instituição e o valor de referência €1.154,70;
5. No processo de candidatura e no preenchimento dos mapas online deverá ter-se em atenção o seguinte:
- 5.1. O número de crianças a indicar deve corresponder às que efectivamente estiveram a frequentar o pré-escolar no ano letivo 2012/2013.
- 5.2. Os educadores de infância que constam da candidatura devem ser coincidentes com os comunicados ao Centro Distrital de Segurança Social para a valência do pré-escolar;
- 5.3. No caso de terem existido situações de substituição de educadores de infância em resultado de licenças por maternidade, por doença, etc., durante o ano lectivo 2012/2013, deverá ser preenchido o mapa de substituições e enviado via online;
- 5.4. A remuneração base do educador de infância deverá ser a que consta da folha de remunerações do mês de Dezembro de 2012, para o período de Setembro a Dezembro e a do passado mês de Abril 2013 para o período de Janeiro a Agosto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

- 5.5. No entanto, a remuneração base que será considerada para efeito de compensação não poderá ser superior ao nível que consta da tabela de remuneração utilizada por essa instituição, a qual deverá ser indicada na ficha de candidatura;
- 5.6. As candidaturas devem indicar, para cada educador de infância, o nome, o número de anos de exercício, o respetivo nível na tabela salarial e a remuneração base;
- 5.7. O número de educadores de infância terá de ser igual ao número de salas, exceto se a instituição tiver mais de 7 salas em funcionamento, caso em que se poderá compensar mais um educador;
- 5.8. Não serão considerados nem os vencimentos, nem os suplementos de direção ou coordenação pedagógica;
6. O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (Setembro a Agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a segurança social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
7. **A ausência de conformidade entre as remunerações praticadas e as apresentadas na candidatura, originam o cancelamento da compensação atribuída, independentemente dos motivos que a tenham originado e determina o reembolso das quantias indevidamente recebidas pela Instituição.**

Lisboa, 24 de Janeiro de 2014

O Subdirector-Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

Anexo I

I – Cálculos da compensação financeira

No processo de candidatura e no preenchimento dos mapas, deverá ter-se em atenção o seguinte:

1. As candidaturas devem indicar para cada educador de infância, o nome, o número de anos de exercício, o respetivo nível na tabela salarial e a sua remuneração base;
2. O cálculo da compensação remuneratória é efetuado da seguinte forma:

2.1. Calcula-se o somatório das remunerações base apresentadas (**T**);

2.2. Divide-se o somatório (**T**) pelo número de educadores para obter a remuneração média mensal (**M**); Se a diferença entre a remuneração média mensal e a remuneração de referência for positiva, prosseguem-se os cálculos e calcula-se o diferencial mensal (**DM**): (**N1: N° de Meses 2012 e N2: N° de Meses 2013**)

$$DM = [((M1 - €1.154,70) \times N1) + (M2 - €1.154,70) \times N2] : 12] \times n^{\circ} \text{ de educadores}$$

2.3. Seguidamente calculam-se os encargos adicionais com a Segurança Social (**SS**):

$$SS = (DM \times 20,4\% \times N1) + (DM \times 20,8\% \times N2) / 14$$

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

2.4. O adicional de encargos com o seguro de acidentes de trabalho (**S**) calcula-se de modo análogo:

$$\mathbf{S = DM \times taxa suportada pela instituição}$$

2.5. A compensação remuneratória mensal corresponde ao somatório do Diferencial Mensal (DM), dos encargos adicionais com a Segurança Social e dos encargos com o Seguro de Acidentes de Trabalho:

$$\mathbf{Compensação = DM + SS + S}$$

3. A semelhança dos anos anteriores encontra-se disponível em formato Excel, um ficheiro com o Mapa de Candidatura que poderá ser utilizado pelas Instituições para calcular provisoriamente o valor da Compensação Mensal. Estes servem apenas o propósito de ferramenta de trabalho da Instituição.